



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(CPF nº [REDACTED])
SÍTIO COQUEIROS



LOCAL: CAMPESTRE/MINAS GERAIS

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 11/07/2023 a 19/07/2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21° 43' 30" S 46° 15' 57" O

ATIVIDADE ECONÔMICA: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE 0134-2/00)



ÍNDICE

| | | |
|------|--|----|
| 1. | EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO | 3 |
| 2. | DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| 4. | DA AÇÃO FISCAL | 6 |
| 4.1. | Das informações preliminares | 6 |
| 4.2. | Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal | 7 |
| 4.3. | Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho | 8 |
| 4.4. | Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado | 8 |
| 4.5. | Dos Autos de Infração | 8 |
| 4.6. | Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social | 10 |
| 5. | CONCLUSÃO | 10 |

ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) ;

ANEXO 2: Termo de declaração do empregador;

ANEXO 3: Termo de declaração de empregado;

ANEXO 4: Cópia das guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR);

ANEXO 5: Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);

ANEXO 6: Cópias dos Autos de Infração lavrados;

ANEXO 7: Cópias dos recibos de pagamento de salário

ANEXO 8: Cópias do caderno de anotações do empregador

ANEXO 9: Denúncia

ANEXO 10: Termo de Providências

ANEXO 11: Caderno de anotações do empregador

ANEXO 12: Mídia contendo fotos da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

[REDACTED]

FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policiais Rodoviários Federais

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



2. DADOS DOS EMPREGADORES

Nome: [REDACTED]

Estabelecimento: SÍTIO COQUEIROS

CPF: [REDACTED]

CEI: 800147687187

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: 01342-00 CULTIVO DE CAFÉ

Endereço do local inspecionado: [REDACTED]

Endereço do empregador: [REDACTED]

Telefone do empregador: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Estabelecimento: SÍTIO COQUEIROS

CPF: [REDACTED]

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: 01342-00 CULTIVO DE CAFÉ

Endereço do local inspecionado: [REDACTED]

Endereço do empregador: [REDACTED]

Telefone do empregador: [REDACTED]



3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|---------------------|
| Trabalhadores alcançados | 6 |
| Registrados durante ação fiscal | 6 |
| Encontrados em condição análoga à de escravo | 5 |
| Resgatados | 5 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 0 |
| Mulheres resgatadas | 0 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 0 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 0 |
| Estrangeiros resgatados | 0 |
| Nacionalidade dos estrangeiros resgatados | - |
| Indígenas resgatados | - |
| Etnia dos indígenas resgatados | - |
| Trabalhadores transexuais resgatados | - |
| Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado | 0 |
| CTPS emitidas | 0 |
| Valor bruto das rescisões | 32080,17 |
| Valor líquido das verbas rescisórias recebido | 28063,73 |
| FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal | R\$14.059,65 |
| FGTS/CS mensal notificado | 0 |
| Valor dano moral individual | - |
| Valor dano moral coletivo | - |
| Nº de Autos de Infração lavrados | 14 |
| Tráfico de pessoas | - |
| Termos de interdição lavrados | 0 |
| Termos de suspensão de interdição | 0 |
| Termos de apreensão de documentos | 0 |
| Operação planejada | - |



4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal mista, realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 30, do Decreto nº 4.552 de 2002, teve início em 11/07/2023, às 09:30, no estabelecimento rural denominado Sítio Coqueiros, de propriedade de [REDACTED] situado na zona rural de Campestre-MG, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 11364865-0

A fiscalização foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas-MG, em atendimento à denúncia relatando a existência de trabalhadores sem o devido registro legal, descontos indevidos nos salários e alojamentos em situação precária.

Fomos acompanhados, durante a fiscalização, pela Polícia Rodoviária Federal.

Os empregadores possuem a atividade principal de cultivo de café e atividade secundária cultivo de banana.

Os empregadores são proprietários e administram as atividades na propriedade rural Sítio dos Coqueiros. Contudo, o cadastro do empregador no sistema E-social e os registros dos empregados foram efetuados em nome de [REDACTED]

No dia 12 de julho de 2023, a equipe de fiscalização efetuou a inspeção na frente de trabalho, na lavoura de café, com a entrevista com os trabalhadores, efetuou a inspeção do alojamento dos trabalhadores, tomou a termo a declaração do empregador [REDACTED] na residência do empregador e sede da propriedade e tomou a termo a declaração do trabalhador [REDACTED]

Constatamos a presença no local de 5 (cinco) empregados prestando serviços na lavoura de café e alojados na moradia da propriedade: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]; 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED] e 5) [REDACTED]

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] possuem residência no município Berilo, no Estado de Minas Gerais, [REDACTED] possui residência em Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas.

A intermediação para a contratação dos trabalhadores foi realizada pelo "gato" - [REDACTED] que não estava presente no local durante a fiscalização. O autuado informou ter combinado com o senhor [REDACTED] para trazer um grupo de trabalhadores para trabalhar na colheita de café em sua propriedade.



Os trabalhadores, recrutados pelo "gato" [REDACTED] realizaram a viagem de Berilo-MG e Santana do Ipanema-AL para o município de Campestre-MG no dia 02 de junho de 2023, e utilizaram transporte clandestino para a viagem.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

Não foi efetuado o registro dos contratos de trabalho, a partir da contratação no local de origem. O registro dos trabalhadores somente foi realizado no curso da ação fiscal. O empregador declarou que nunca manteve trabalhadores registrados, não possuindo fichas ou livros de registro de empregados

Os irmãos [REDACTED] dirigiam pessoalmente a prestação dos serviços na colheita de café.

Não foram fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários para o trabalho na colheita de café, como bota, luvas, protetor auricular e touca árabe.

Os trabalhadores permaneciam alojados em local em desacordo com as normas estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 da NR 31. A maioria das camas disponibilizadas eram improvisadas, utilizando aparas de madeira para servir como estrados. Os colchões fornecidos eram de péssima qualidade, não havia armários para que os empregados guardassem seus objetos pessoais, que ficavam, por essa razão, espalhados pelo chão, em sacolas e malas.

Não havia portas nos cômodos utilizados como dormitórios, não havendo desta forma o mínimo de privacidade e segurança para os trabalhadores. Não havia recipientes para coleta de lixo, sendo que, para este fim, eram usadas caixas de papelão ou sacos plásticos no chão ou dependuradas nas paredes para colocar lixo. A falta de higiene e conforto mínimos nos alojamentos atenta contra a saúde e segurança dos trabalhadores bem como fere a legislação de saúde e segurança do trabalho em vigor. Também havia a utilização de fogões dentro de cômodos utilizados como dormitório. O local para refeições no alojamento estava em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31, já que não possuía condições de higiene e conforto, não possuindo assentos em número suficiente para os trabalhadores e mesas para a realização das refeições, considerando que as mesas existentes eram utilizadas para armazenamento de mantimentos.

Os trabalhadores receberam os salários do mês de junho de 2023 com descontos referentes a gás de cozinha, compra de máquinas de colheita de café - derriçadeira, soprador e gasolina e óleo lubrificante das máquinas.



Os recibos assinados pelos trabalhadores não apresentam discriminação das quantidades de café colhido. A quantidade da produção de cada trabalhador era registrada apenas no caderno de anotação do empregador.

O empregador efetuou o pagamento do transporte dos trabalhadores até o local de trabalho, com a promessa de desconto nos salários dos valores correspondentes.

O empregador afirmou que os trabalhadores possuíam jornada de trabalho estabelecida das 07:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição. Os trabalhadores prestavam serviços aos sábados, além do limite semanal de 44 horas, e não receberam as horas extras trabalhadas.

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Diantes das condições degradantes de trabalho acima mencionadas, foram determinados a regularização dos registros dos trabalhadores, o pagamento das verbas rescisórias, a devolução dos valores ilegalmente descontados e o retorno dos trabalhadores para seus locais de origem.

No dia 12 de julho de 2023, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias, a devolução dos valores descontados indevidamente dos salários e o fornecimento de transporte de retorno dos trabalhadores para suas residências.

O empregador foi notificado em 12/07/2023 para apresentar os documentos trabalhistas em 19/07/2023 na Gerência do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas-MG.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A equipe de fiscalização emitiu 5 (cinco) guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR).

4.5. Dos Autos de Infração

Foram lavrados os autos de infração abaixo relacionados, com entrega pessoal ao empregador em 19 de julho de 2023.

| ID | Nº DO AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO |
|----|-----------|---------|--|---|
| 1. | 225774208 | 0017272 | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição |



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

| ID | Nº DO AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO |
|-----|-----------|---------|--|---|
| | | | | análoga à de escravo. |
| 2. | 225778025 | 0017752 | Art. 41, caput, c/c art. 47 caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. | Admitir ou manter empregados em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| 3. | 225800225 | 0013986 | Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. |
| 4. | 225800772 | 0003654 | Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. |
| 5. | 225800101 | 0022063 | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021. | Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. |
| 6. | 225804760 | 2310805 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7 |
| 7. | 225804778 | 2310791 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. |
| 8. | 225804786 | 2310236 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. |
| 9. | 225804794 | 2310201 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. |
| 10. | 225804808 | 2310775 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. |
| 11. | 225804816 | 1318977 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário. |
| 12. | 225804824 | 1318241 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. |
| 13. | 225804832 | 1318349 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. |



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

| ID | Nº DO AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO |
|-----|-----------|---------|--|---|
| 14. | 225804859 | 2310260 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31. |

4.6. Do recolhimento dos depósitos do FGTS e Contribuição Social

O empregador efetuou o recolhimento do depósito mensal do FGTS de junho de 2023, no total de R\$ 1.170,63, e dos depósitos do FGTS rescisório, no valor total de R\$ 2.889,02, para os cinco trabalhadores resgatados, em 14 de julho de 2023.

5. CONCLUSÃO

Assim, constatamos os seguintes indicadores de submissão de trabalhador à condição análogo a de escravo, nos termos do anexo II da Instrução Normativa nº 02 de 08/11/2021: 1) transferência ilegal do ônus e riscos da atividade do empregador em virtude do desconto nos salários dos valores referentes a ferramentas e insumos, resultando em remuneração aquém da contratada; 2) Ausência do pagamento integral dos salários, considerando a falta de pagamento das horas extras e do descanso semanal remunerado; 3) Inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; 4) Ausência de local adequado para armazenagem de alimentos e de refeições; 5) Ausência de local para tomada de refeições; 6) deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços, custeado pelo empregador e a ser descontado da remuneração devida; 7) trabalhador induzido a adquirir bens (ferramentas) de estabelecimento determinado pelo empregador; 8) existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador; 9) Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço; 10) Restrição ao acompanhamento pelo trabalhador da aferição da produção.

Sugerimos o encaminhamento do relatório às instituições que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como MPF, MPT, DPU, dentre outros, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Bezos do Caldas MG, 16 de agosto de 2023.

Auditor-Fiscal do Trabalho

Trabalho